

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2025.

**Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do FRANKLIN VALOR E LIQUIDEZ FVL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES / CNPJ nº 02.895.694/0001-06 (“FUNDO”)**

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 26 de fevereiro de 2025. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: [votodigital@nubank.com.br](mailto:votodigital@nubank.com.br).

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO, de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. O Regulamento terá eficácia na **abertura do dia 03 de abril de 2025** e ficará disponível no site do Administrador ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e na página da CVM na rede mundial de computadores ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

**Ordem do Dia e Deliberações:**

I. Alteração da denominação social do FUNDO que passará a ser **FRANKLIN VALOR E LIQUIDEZ FVL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção**

II. Alteração da Política de Investimento do FUNDO prevista no Artigo 4º bem como o Artigo 5º que trata da classificação do FUNDO passando referidos artigos a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste na aplicação em valores mobiliários, em especial ações e/ou bônus de subscrição de ações., com o objetivo de propiciar ganhos de capital de longo prazo.”

**“Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Ações, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.”

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção**

III. Inclusão do Risco Proveniente do Uso de Derivativos e exclusão do Risco referentes ao Fundo Master”, no Artigo 11 do FUNDO tendo em vista a alteração da Política de Investimento do FUNDO.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção**

IV. Alteração da taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia prevista no Artigo 16 que passará a ser de 0,034% a.a. (trinta e quatro milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.855,55,00 (mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção**

V. Alteração do Anexo – Política de Investimento nos termos abaixo:

- Incluir o quadro específico de fundos de ações de modo que o fundo deverá aplicar, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido no conjunto;
- Exclusão do quadro específico de fundos de investimento em cotas na medida que a política do fundo não será mais a aplicação de, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master;
- Reduzir o Limite de Concentração por Emissor “Fundos de Investimento” para 10% do patrimônio líquido do FUNDO; e
- Incluir a regra que serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores;

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção**

VI. Alteração do Anexo – Investimento no Exterior para permitir a aplicação direta de até 20% do patrimônio líquido do FUNDO em BDRs Classificados como Nível I;

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção**

O Regulamento do FUNDO será consolidado de forma a contemplar as alterações aprovadas, bem como ajustes redacionais eventualmente necessários. O referido Regulamento terá eficácia na **abertura do dia 03 de abril de 2025** (“Data de Implementação”).

VII. Incorporação dos fundos, conforme abaixo, no fechamento de 03 de abril de 2025, os quais possuem políticas de investimentos compatíveis. A referida incorporação só será implementada se devidamente aprovada pelos cotistas de ambos os fundos:

**FUNDO INCORPORADOR:** FRANKLIN VALOR E LIQUIDEZ FVL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (02.895.694/0001-06)

**FUNDO INCORPORADO:** FRANKLIN VALOR E LIQUIDEZ FVL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (30.506.097/0001-70)

Aprovar  Reprovar  Abstenção

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
		<b>**Obs.:</b> Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador.  <input type="checkbox"/> Gestor <input type="checkbox"/> Administrador	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.